



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 11 de novembro de 2025.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Institui, no âmbito do Município de Goianésia, a Semana Municipal “Crescer com Saúde” e estabelece diretrizes para a promoção da saúde de crianças e adolescentes nas escolas”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Goianésia, a Semana Municipal “Crescer com Saúde”, a realizar-se anualmente, preferencialmente no segundo semestre letivo, com o objetivo de fomentar ações educativas de promoção da saúde de crianças e adolescentes.

Art. 2º São diretrizes da Semana “Crescer com Saúde”:

- I - incentivar hábitos alimentares saudáveis e a segurança alimentar;
- II - estimular a prática regular de atividade física e hábitos posturais adequados;
- III - promover a saúde mental, a convivência respeitosa e a prevenção ao bullying;
- IV - difundir orientações de higiene, prevenção de doenças e cuidados básicos em saúde;
- V - incentivar a prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas; e



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE.: 62 3389.9400 - WWW.GOIANÉSIA.GO.GOV.BR



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

VI - fortalecer a participação da família e da comunidade escolar em ações de promoção da saúde.

Art. 3º No âmbito de suas competências, o Poder Executivo poderá:

- I - promover ou apoiar campanhas e atividades educativas nas unidades de ensino;
- II - celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil; e
- III - disponibilizar, quando conveniente e oportuno, materiais informativos e apoio técnico às escolas.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras, utilizando-se, preferencialmente, das estruturas já existentes, sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua melhor execução, se assim julgar necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte cinco (11/11/2025).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS • FONE.: 62 3389.9400 • WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR